

Resposta da Europol

Sumário executivo Em termos gerais, a Europol está de acordo com as conclusões e recomendações do relatório de auditoria, que contribui para o processo legislativo em curso com vista a reforçar o mandato e as tarefas da Europol. O Tribunal de Contas destaca a necessidade operacional relativa ao intercâmbio de informação com parceiros de cooperação não pertencentes à UE e com entidades privadas, bem como o tratamento eficaz e eficiente de conjuntos de dados de grande escala e complexidade, com ferramentas inovadoras, a fim de apoiar de forma eficaz e eficiente as autoridades policiais dos Estados-Membros da UE. O impacto do apoio da Europol é avaliado em relação a atividades essenciais, por exemplo em relação às jornadas de ação conjunta (*Joint Action Days*) e aos grupos de missão (*Operational Task Forces*, OTF) cujo objetivo consiste em desmantelar alvos de grande importância (*High Value Targets*, HVT) que se dedicam a atividades de criminalidade grave e organizada. Os destaques operacionais do Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes da Europol (EMSC) estão resumidos no sítio Web da Europol, onde se incluem os relatórios anuais do EMSC. A sondagem conduzida pelo Tribunal de Contas, como parte da auditoria, mostra que 80 % das respostas dos Estados-Membros e dos parceiros de cooperação não pertencentes à UE apresentam uma taxa de satisfação de 7 ou superior (numa escala de 1 a 10) em relação ao apoio estratégico operacional proporcionado pela Europol. Ao mesmo tempo, 87 % das respostas apresentaram uma taxa de satisfação de 7 ou superior no que diz respeito à informação facultada pela Europol. Tal demonstra à Europol que o apoio fornecido pelo EMSC tem um impacto tangível nos esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e mais além. Para além das atividades de monitorização do desempenho existentes, não é considerada viável a reafetação de recursos humanos para recolher e verificar dados estatísticos com Estados-Membros e países terceiros (por ex., sobre o número de detenções). A Europol aguarda com expectativa a implementação da agenda da interoperabilidade da UE e das atividades conexas que contribuirão para expandir o leque de fontes de dados para o trabalho quotidiano da Europol.

VI A utilização de fontes de dados externas depende do mandato jurídico aplicável. Ver também as respostas da Europol aos pontos 33, 36, e 37.

VII Para implementar a sua parte da agenda da interoperabilidade da UE, a Europol desenvolveu o plano da agenda da interoperabilidade da UE da Europol. O plano define as atividades necessárias na Europol, incluindo os prazos, responsabilidades e interdependências dos sistemas EES, ETIAS, ECRIS-TCN, SIS, VIS, EURODAC, bem como as atividades não especificamente incluídas na agenda da interoperabilidade (por ex., PRÚM, EPRIS-ADEP).

IX A Europol apoia os Estados-Membros tendo em conta as necessidades específicas do caso e as ferramentas e recursos disponíveis. A Europol salienta o elevado nível de

satisfação dos Estados-Membros e dos parceiros não pertencentes à UE com o apoio da Europol, o que demonstra que a Europol está a realizar a sua missão de apoio aos Estados-Membros na prevenção e no combate da criminalidade grave e organizada.

X A Europol aceita todas as recomendações.

25 A Europol deseja salientar que o trabalho da Agência visa igualmente permitir aos Estados-Membros ter ao seu dispor um conjunto completo de dados pertinentes.

28 O papel da Europol enquanto polo de informação sobre a criminalidade da UE implica que a mesma faculte uma plataforma para o intercâmbio de informações, na qual a mesma participa sempre que são necessários a análise estratégica e operacional e o apoio ao nível da UE, ao mesmo tempo que se verificam paralelamente intercâmbios de informações bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros e terceiros. O número de intercâmbios bilaterais de mensagens no canal SIENA não afeta a natureza qualitativa e quantitativa da informação trocada com a Europol.

33 A Europol coopera estreitamente com a Interpol e já tem acesso direto ao SIS II e acesso indireto aos dados EURODAC e PNR/API. A Europol está em vias de adquirir acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos (*VISA Information System, VIS*). A utilização de bases de dados adicionais externas pertinentes, tais como o Sistema de Entrada/Saída (*Entry-Exit System*) será realizada no contexto da agenda da interoperabilidade da UE, na qual a Europol assume um papel de destaque. Adicionalmente, poderia ser considerado pelo legislador o acesso ao quadro jurídico de Prüm.

36 O sistema EURODAC foi criado para apoiar o processo de pedido de asilo que é conduzido a nível nacional. Além disso, o EURODAC só pode ser consultado, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento EURODAC, «se as comparações com dados dactiloscópicos conservados nos sistemas de tratamento de informação que sejam técnica e legalmente acessíveis pela Europol não tiverem levado à identificação do titular dos dados».

Nos termos do artigo 10.º da Diretiva PNR, «a Europol pode apresentar esse pedido quando tal for estritamente necessário para apoiar e reforçar a ação dos Estados-Membros na prevenção, deteção ou investigação de uma infração terrorista específica ou uma forma de criminalidade grave, na medida em que essa infração ou forma de criminalidade estejam abrangidas pelas competências da Europol [...]». A Europol deve respeitar a condição de que seja «estritamente necessário», o que não permite verificações regulares ou sistemáticas com base numa amostragem aleatória.

37 Em março de 2021, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) apresentou o seu parecer sobre a consulta prévia ao abrigo das disposições aplicáveis do artigo 39.º do Regulamento Europol. Dado que o VIS é uma base de dados administrativa, a Europol necessitará de estabelecer um ponto de acesso central e de aplicar os requisitos definidos pela AEPD, antes de aceder ao VIS. Em 2021 a Europol está a dar prioridade à concretização do acesso ao VIS.

40 Através da implementação do QUEST, os agentes policiais dos Estados-Membros podem pesquisar e aceder a dados da Europol utilizando os seus próprios sistemas informáticos nacionais. Estão a ser propostos novos desenvolvimentos com a iniciativa QUEST+ para permitir aos Estados-Membros consultar os dados dos projetos de análise num sistema de respostas positivas/negativas (*hit/no hit basis*).

41 O acesso dos Estados-Membros com a finalidade da análise conjunta com a Europol está a ser atualmente considerado como uma alteração das disposições do Regulamento Europol.

45 A Europol salienta que a receção de dados pessoais pela Frontex exige a conclusão de medidas de implementação por parte desta.

48 No que diz respeito à utilização de capacidades informáticas inovadoras, a Europol está sujeita às disposições do artigo 39.º do Regulamento Europol, que exige a consulta prévia da AEPD. Como parte da revisão atualmente em curso das alterações do Regulamento Europol, o legislador poderia considerar um mecanismo que sirva simultaneamente o interesse da agilidade operacional e a proteção dos dados. Um exemplo recente do desenvolvimento e utilização pretendidos de uma caixa de ferramentas de aprendizagem automática (inteligência artificial) para um grupo de missão de alto nível na Europol mostra que o atual procedimento nos termos do artigo 39.º do Regulamento Europol demorou 8 meses até à presente data desde o início do processo (e ainda está em curso). Prazos deste tipo não poderão fornecer uma resposta eficaz à ameaças da criminalidade organizada, incluindo a cibercriminalidade, e do terrorismo.

52 (1) A Europol também presta apoio aos Estados-Membros através dos controlos de segurança secundários nos centros de registo de migrantes. Adicionalmente, os casos apoiados pela Europol incidem nos denominados «movimentos secundários» na UE, a fim de desmantelar redes criminais que promovem a migração ilegal.

54 A utilização de ferramentas inovadoras como a inteligência artificial para a monitorização do desempenho em atividades operacionais sensíveis exigiria a consulta prévia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados nos termos do artigo 39.º do Regulamento Europol. Não obstante, a Europol não está em condições de investir em mecanismos de reporte montantes significativos de recursos financeiros e humanos do seu orçamento anual e do quadro de pessoal correspondente. Para além das atividades de monitorização do desempenho existentes, não é considerada viável a reafetação de recursos humanos para recolher e verificar manualmente dados estatísticos com Estados-Membros e países terceiros (por ex., sobre o número de detenções). Também é duvidoso que o investimento de recursos nesses mecanismos de reporte conduzisse a dados de qualidade fidedignos, remetendo-se a este respeito para a observação do Tribunal de Contas no n.º 57 relativamente às tentativas realizadas pelo Eurostat.

55 Em 2019, a Europol elaborou 9426 relatórios operacionais e 313 relatórios estratégicos e temáticos, pertencendo mais de metade (a saber 5322) dos relatórios

operacionais ao domínio da criminalidade grave e organizada. A recolha e a monitorização dos respetivos resultados nos Estados-Membros exigiriam um investimento importante de recursos e a reorientação das prioridades, tanto da parte da Europol como da parte dos Estados-Membros. O papel da Europol consiste em apoiar os Estados-Membros e a satisfação destes com os produtos e serviços proporcionados pela Europol foi claramente demonstrada.

56 Ver a resposta ao ponto 54.

58 Ver a resposta ao ponto 54.

60 A EMPACT (Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas) e os correspondentes planos de ação operacionais (PAO) são dirigidos pela Europol.

62 A Europol também recolheu dados sobre o número de casos prioritários relativos a fraude documental e de casos prioritários em relação aos quais são analisados dados financeiros.

A obtenção de indicadores e desempenho nos domínios da fraude documental e do branqueamento de capitais depende das atividades relacionadas desenvolvidas a nível nacional.

A Europol sublinha que a Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet (IRU da UE) superou os seus objetivos nos mesmos anos no que diz respeito aos conteúdos terroristas em linha (a tarefa prioritária da IRU da UE) e não obstante lidar com tarefas adicionais (por ex. a resposta da UE à crise, o regulamento relativo aos conteúdos terroristas em linha) dentro dos limites dos recursos existentes. O objetivo não foi atingido por uma percentagem equivalente a cerca de 1 % dos conteúdos gerais da Internet avaliados da IRU da UE.

65 Tendo em conta a eficiência dos recursos, o volume de casos e de recursos disponíveis, nem todos os passos (que conduziram à decisão de tratar um caso como prioritário) estão totalmente documentados. É realizada uma avaliação exaustiva dos alvos de grande importância e dos grupos de missão conexos. Não puderam ser disponibilizados dados operacionais ao Tribunal de Contas, devido ao princípio da propriedade dos dados estabelecido no artigo 19.º do Regulamento Europol.

66 A Europol salienta que os recursos disponíveis para lidar com os casos se mantiveram estáveis na Europol durante o período em questão.

69 No que diz respeito ao Centro para a Aplicação da Lei da Europa do Sudeste (SELEC), refira-se que 4 países membros do SELEC são Estados-Membros da UE que fazem parte integral da Europol, e que os restantes 7 países membros do SELEC são parceiros de cooperação da Europol, incluindo (exceto em relação à Bósnia-Herzegovina) gabinetes de ligação de representação como terceiros na Europol. Por conseguinte, todos os membros do SELEC fazem já diretamente parte do quadro de cooperação da Europol. O mesmo se aplica em relação aos 12 membros da Convenção de Cooperação Policial

para a Europa do Sudeste (PCC SEE). Adicionalmente, a Europol tem acesso direto à rede BALTCOM através dos Estados-Membros bálticos da UE.

70 O início das negociações sobre estes acordos de cooperação está a avançar em conformidade com a Estratégia Externa 2021-2024 aprovada pelo conselho de administração da Europol em julho de 2020.

Recomendação 1 A Europol aceita a recomendação.

Recomendação 2 A Europol aceita a recomendação.

79 Ver a resposta ao ponto 54.

80 Ver a resposta ao ponto 62.

Recomendação 3 A Europol aceita a recomendação.

Recomendação 3 (a) Uma vez que os Estados-Membros e parceiros não pertencentes à UE não estão juridicamente obrigados a facultar a informação pertinente, serão encorajados a fazê-lo pela Europol.

Recomendação 3 (b) O sucesso na determinação dos indicadores solicitados depende da resolução da situação referida na resposta ao ponto 62.

81 Ver a resposta ao ponto IX do Sumário Executivo.

82 A Europol adota uma abordagem estruturada relativamente às suas relações externas, com base na Estratégia Externa da Europol, que é aprovada pelo Conselho de Administração da Europol. A Europol representa a maior plataforma de cooperação ao nível da UE para o combate da criminalidade. A título de exemplo, os países membros do SELEC fazem parte do quadro de cooperação da Europol (ver resposta ao ponto 69).

Recomendação 4 A Europol aceita a recomendação.

Recomendação 4 (b) Face às considerações em matéria de recursos, poderia não ser viável registar todas as decisões e manter um registo de pontuação para todos os casos. A Europol aplica um processo de definição de prioridades coerente, em especial no que se refere aos alvos de grande importância e aos grupos de missão.